ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

40/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SEABRA/BA

OBJETO:

Contratação de serviços de apoio administrativo e operacional, sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerados por demanda e por produtos entregues, conforme especificações neste edital e nos seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

(Sigiloso)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08 de setembro de 2026 às 09:00h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

(Processo Administrativo n° 031408/2026)

O MUNICÍPIO DE SEABRA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.604/0001-37, com sede na Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 240/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, mediante remuneração por demanda e produtos entregues, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 06/2023 e demais legislações correlatas.

INÍCIO DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTA: a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
FIM DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTA: 08 de setembro até às 08:59h.
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de setembro de 2026 às 09:00h.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerados por demanda e por produtos entregues, para atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Seabra – Bahia, compreendendo 17 (dezessete) perfis funcionais, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO (Grupo Único), conforme justificativa técnica constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando a padronização, economia de escala e eficiência administrativa na gestão do contrato.

1.3. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço (OS), com medição baseada em resultados e indicadores de desempenho (SLA), sem que haja subordinação jurídica ou dependência econômica entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado e que atendam às condições de habilitação e demais exigências deste Edital.

2.2 A participação ocorrerá por meio do sistema eletrônico LICITANET (https://portal.licitanet.com.br/), na data e horário previstos no preâmbulo.

2.3 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até à data/horário previsto para recebimento das propostas.

2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7 Não haverá aplicação dos benefícios de empate ficto, cotas ou exclusividade para ME/EPP previstos na Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação supera o teto legal de R$ 4.800.000,00, incidindo a vedação do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.8 Estão impedidos de participar desta licitação os interessados que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.9 É vedada a participação de COOPERATIVAS, dada a natureza dos serviços e a impossibilidade de aferição da relação de trabalho nos moldes da Súmula 281 do TCU e da Lei nº 12.690/2012, visando evitar a precarização do trabalho e garantir a responsabilidade subsidiária do ente público.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA / Unidade: 03.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL / Proj./Ativ: 2.010 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria de Adm. Geral / Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 / Fonte Orçamentária: 1500- Recursos Livres
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA / Unidade: 04.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / Proj./Ativ: 2.013 Manutenção dos Serviços Técnicos e Adm. da Sec. de Finanças / Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 / Fonte Orçamentária: 1500- Recursos Livres
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA / Unidade: 06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / Proj./Ativ.: 2.033 Manutenção dos Serviços Técnicos do Fundo Municipal de Saúde / Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 / Fonte Orçamentária: 1500- Recursos Livres / Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEABRA / Unidade: 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / Proj./Ativ.: 2.025 Manutenção da Secretaria de Educação / Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 / Fonte Orçamentária: 1500- Recursos Livres
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL / Unidade: 05.010 FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL / Proj./Ativ 2.030 Manutenção dos Serviços Técnicos da Cultura / Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 / Fonte Orçamentária: 1500- Recursos Livres

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEABRA / Unidade: 07.007 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL / Proj./Ativ: 2.044 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Ação Social / Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 / Fonte Orçamentária: 1500- Recursos Livres

3.2 O valor total estimado da contratação possui caráter SIGILOSO, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo disponibilizado aos licitantes após o encerramento da fase de lances e antes da finalização da negociação direta, oportunizando ao licitante mais bem classificado a possibilidade de ajustar seu valor antes de eventual desclassificação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços e os documentos de habilitação até a data e horário marcados para abertura da sessão.

4.2 É obrigatória a apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global da proposta inicial ofertada pelo licitante, conforme art. 58, III, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

4.3 A garantia de proposta será prestada, à escolha do licitante, em uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 58, § 4º, c/c art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos; b) seguro-garantia; ou c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4 A garantia de proposta terá prazo de validade igual ao prazo de validade da proposta, fixado em 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, devendo a apólice de seguro-garantia, a carta de fiança bancária ou o comprovante de caução permanecerem válidos e eficazes durante todo esse período, sem prejuízo da prorrogação que se fizer necessária para assegurar a plena eficácia da garantia até a assinatura do contrato.

4.5 Dos eventos que implicam a execução da garantia. A garantia de proposta será executada em seu valor integral, em favor do órgão ou entidade licitante, nos seguintes eventos, nos termos do art. 58, § 3º, e do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021: a) a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; b) a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação; c) o descumprimento total da obrigação assumida pelo adjudicatário, caracterizado pela recusa injustificada em assinar o contrato, sujeitando-se, ainda, às penalidades legalmente estabelecidas.

4.6 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7 A não apresentação ou a apresentação irregular da garantia de proposta, no prazo e nas condições fixados neste edital, implicará a inabilitação do licitante para participar do certame, sem prejuízo das demais cominações legais.
4.8 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.9 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.9.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.9.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.9.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.9.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.11 A falsidade na assinatura das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.12 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.13 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.15 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.15.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.16.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.17 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.18 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.19 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá preencher o valor global e os valores unitários no sistema, considerando todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.2 É obrigatório o preenchimento e envio da **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** (Anexo), detalhando os custos de cada um dos 17 perfis funcionais, observando as Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) SEAC×SINDILIMP (BA000817/2024) e SEAC×SINTRACAP (BA000834/2024).

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1 *O licitante NÃO poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Lote

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.18.2.2 empresas brasileiras;
6.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.19.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de ***2 (duas) horas***, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência d e sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como será realizada a análise da exequibilidade dos preços e a conformidade da planilha de custos com as normas vigentes.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral, caso seja implementado no órgão licitante.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação *NÃO* poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou ***declaração de que atende aos requisitos de habilitação***, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 A habilitação será verificada por meio da apresentação dos documentos exigidos neste instrumento convocatório.

8.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9 A verificação da exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

8.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.17 Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
8.21 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
8.22 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).
8.23 Em que pese os termos literais do art. 39, §4º, da Lei nº 14.133, para fins de julgamento deste processo de licitação será adotada as diretrizes e orientações do Tribunal de Contas da União proferidas nos julgamentos sobre o **DEVER DE SER REALIZADA DILIGÊNCIA PRÉVIA** PARA REALIZAR INCLUSÃO DE NOVO DOCUMENTO NÃO JUNTADO DE FORMA OPORTUNA E EXIGIDO PELO EDITAL DA LICITAÇÃO, conforme enunciados de decisões transcritas abaixo de forma exemplificativa:

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU. Acórdão 1211/2021 - Plenário. Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES. Data de julgamento 26/05/2021.)

É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes. (TCU. Acórdão 602/2025 - Plenário. Relator ANTONIO ANASTASIA. Data de julgamento 19/03/2025.)

8.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, bem como a disponibilidade dos atos que devam ser públicos que serão disponibilizados no sítio eletrônico https://www.seabra.ba.gov.br/site/Transparencia.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5 fraudar a licitação
10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1 advertência;
10.2.2 multa;
10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4 *O valor da multa deverá observar o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.* A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme *art. 158, §1º*,.
10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados conforme *art. 156, §9º*.
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão serão admitidos por forma eletrônica, preferencialmente pelo sistema eletrônico de licitação utilizado do LICITANET, https://portal.licitanet.com.br, ou de forma presencial, na sede do setor de licitações, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min; e das 13h30min às 17:30min[1].
11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

[1] Horário de atendimento, conforme Decreto Municipal nº 024/2026, de 01/04/2026.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.seabra.ba.gov.br/site/Transparencia.

12.11 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.12 A contratada deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.13 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal, condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência
b) ANEXO II – Quadro de perfis funcionais (estimativa anual)
c) ANEXO III – Modelo da Proposta
d) ANEXO IV – Modelo De Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Existência de Cargos Reservados em Lei
f) ANEXO VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ou Cooperativa Enquadrada no Artigo 34 da Lei Nº 11.488, DE 2007.
g) ANEXO VII - Modelo Declaração Da Licitante de Cumprimento ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, Da Constituição Federal (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).
h) ANEXO VIII - Modelo de Declaração da Licitante de que a Proposta Econômica compreende a integralidade dos Custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
i) ANEXO IX– Minuta de Contrato

SEABRA/BA, em 18 de agosto de 2026.

JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(documento disponibilizado em arquivo apartado)

ANEXO II
Quadro de perfis funcionais (estimativa anual)

Item	Perfil Funcional	Unidade	Qtd. Estimada
01	Ajudante de Cozinha	Serviço/Demanda	336
02	Auxiliar de Serviços Gerais I	Serviço/Demanda	1.380
03	Auxiliar de Serviços Gerais II	Serviço/Demanda	216
04	Auxiliar Administrativo I	Produto/Demanda	144
05	Auxiliar Administrativo II	Produto/Demanda	144
06	Auxiliar Administrativo III	Produto/Demanda	72
07	Cozinheiro(a)	Serviço/Demanda	336
08	Eletricista I	Serviço/Demanda	60
09	Motorista de Veículos Leves	Serviço/Demanda	336
10	Motorista de Veículos Pesados	Serviço/Demanda	60
11	Pedreiro	Serviço/Demanda	72
12	Pintor	Serviço/Demanda	72
13	Porteiro	Serviço/Demanda	144
14	Recepcionista I	Serviço/Demanda	276
15	Servente	Serviço/Demanda	72
16	Vigia Diurno	Serviço/Demanda	144
17	Vigia Noturno (12x36)	Serviço/Demanda	336

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/202_		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		**EMAIL:**
BANCO (NOME/Nº)	**AGÊNCIA Nº:**	**CONTA CORRENTE Nº:**
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

PLANILHA (*Modelo_Base_Composicao_de_Custos_Seabra*) EM DOCUMENTO APARTADO (arquivo em formato excel disponibilizado na plataforma de licitações)

TOTAL DA PROPOSTA: R$ ..... (.....)
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

_____
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: Nos do instrumento convocatório deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

_____

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO – MENOR PREÇO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SEABRA, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (estando enquadrada como microempresas ou empresas de pequeno porte), bem como ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021[2].

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

[2] Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
(...)
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO N º 001/2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO – MENOR PREÇO

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim( ) **Não ( )**

Cidade, ___ de _____ de 2026

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO – MENOR PREÇO

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e, também, todos os custos diretos e indiretos para a regular execução do objeto licitado, nos termos do referido edital e de seus anexos.

Cidade, ___ de _____ de 2026

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Consolação, nº 113, Boa Vista, Seabra/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.604/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e do R.G. nº _____/SSP-____, doravante denominada CONTRATADA; nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº ___/2026, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerados por demanda e por produtos entregues, compreendendo 17 (dezessete) perfis funcionais distintos, para atendimento das diversas secretarias do Município de Seabra/BA, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2026.

1.2. Vinculam este Contrato, independentemente de transcrição, como se nele estivessem integralmente reproduzidos:

a) o Termo de Referência (Anexo I);

b) o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus Anexos;

c a Proposta da Contratada, devidamente aceita;

d) eventuais esclarecimentos, impugnações e atas de sessão do certame.

1.3. A Contratada deverá ser a própria desenvolvedora dos sistemas contratados, sendo vedada a participação de empresas configuradas como representantes, distribuidoras ou intermediárias de software de titularidade de terceiros. O descumprimento desta disposição ensejará a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, inclusive por falsidade de declaração prestada no certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, mantenham-se as condições favoráveis à contratação e seja comprovada a vantajosidade da prorrogação.

2.2. A justificativa para prorrogação fundamenta-se na natureza continuada dos serviços de licença, suporte e manutenção de software, cuja substituição frequente de fornecedor gera custos relevantes de migração, conversão de dados, retreinamento de usuários e adequação sistêmica, tornando mais vantajosa para a Administração a manutenção da relação contratual, nos termos do art. 107 c/c art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação contratual será formalizada por Termo Aditivo, devendo ser precedida de pesquisa de preços de mercado que demonstre a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado para serviços equivalentes, conforme exigência do art. 107, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação não será admitida quando: (a) os preços vigentes se mostrarem superiores aos preços de mercado aferidos em pesquisa, salvo reequilíbrio justificado; (b) a Contratada tiver sido penalizada com

impedimento ou inidoneidade ainda vigente; (c) não forem mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual (empreitada por preço unitário), com remuneração baseada na demanda efetiva e nos produtos entregues (medição por resultado); os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão detalhados no Termo de Referência (Anexo I), que integra este Contrato independentemente de transcrição.

3.2. Sem prejuízo do disposto no Termo de Referência, as etapas de execução técnica observarão os prazos e condições previstos neste Contrato.

3.3. A gestão do contrato será realizada por meio de acompanhamento sistemático da conformidade dos serviços prestados em relação aos indicadores de desempenho (SLA) estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total anual da contratação é de R$ _____ (_____), correspondendo ao valor mensal de R$ _____ (_____) pela disponibilização contínua e integral dos sistemas licitados, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R$ UN	R$ TOTAL
01					
02					
TOTAL DO CONTRATO					

4.2. No valor mensal estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, taxa de administração, alimentação e deslocamento de pessoal, acesso remoto, visitas técnicas in loco, manutenção, atualização mensal do sistema, suporte técnico no horário contratado e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.3. O valor contratado é fixo e mensal, não variando em função de quantitativos de atendimentos, chamados ou usuários, salvo alteração formal por termo aditivo nos limites legais. As customizações previstas na Cláusula Décima, subitem 10.3, não acarretarão ônus adicional à Contratante, conforme item 14.2 do Termo de Referência.

4.4. É vedada à Contratada a cobrança antecipada pelos serviços mensais de licença e suporte. O faturamento ocorrerá exclusivamente após a efetiva prestação dos serviços do período faturado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de transferência bancária para conta corrente da Contratada previamente indicada, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento somente será autorizado após o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, condicionado à verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados no período faturado; e a liberação do pagamento fica condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como do recolhimento do FGTS e INSS relativo aos profissionais alocados na execução do objeto.

5.3. Quando houver irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação regularizada, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

5.4. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros

moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 141, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
5.5. Fica expressamente vedado à Contratada condicionar a prestação dos serviços ao pagamento antecipado de qualquer natureza, inclusive a título de implantação, migração ou treinamento.
5.6. O pagamento da fatura do mês de implantação será proporcional ao número de dias de efetiva disponibilização dos sistemas no período, contados a partir da data de recebimento definitivo da implantação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços contratuais serão reajustados anualmente pela variação do IPCA/IBGE, exclusivamente para a parcela relativa aos custos de insumos e materiais.
6.2. A parcela relativa à mão de obra será objeto de repactuação, observando-se o interregno mínimo de 1 ano e as variações das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs SEAC/SINDILIMP BA000817/2024 e SEAC/SINTRACAP BA000834/2024), vedada a aplicação de reajuste por índice sobre itens já contemplados pela repactuação.

6.2. Os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação expressa da Contratada, tendo como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou o índice que legalmente vier a substituí-lo, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto será realizado nas seguintes modalidades, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.
7.1.1. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória, para posterior verificação de conformidade, e definitiva, após a validação do cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).
7.2. Na hipótese de a verificação prevista nos subitens acima não ser realizada dentro dos respectivos prazos, reputar-se-á como realizada no último dia do prazo, desde que não haja comunicação em contrário pela Contratante ao Fiscal/Gestor competente, nos termos do art. 140, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
7.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a sua responsabilidade técnica e profissional pela perfeita execução do Contrato.
7.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando à Contratada a sua correção no prazo que fixar, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus Anexos.
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.
8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto ou na prestação dos serviços, fixando prazo para correção ou refazimento, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de Gestor e Fiscal especialmente designados, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
8.5. Disponibilizar à Contratada, em tempo hábil, os equipamentos, instalações, infraestrutura de rede e banco de dados pré-existentes necessários à execução dos serviços, especialmente para os processos de migração e implantação.

8.6. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do Contrato, comunicando imediatamente qualquer alteração na legislação tributária municipal que impacte os sistemas contratados, para fins de atualização legal.
8.7. Efetuar o pagamento à Contratada nos valores, prazos e formas estabelecidos neste Contrato.
8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas neste Contrato e na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8.9. Comunicar ao órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
8.10. Decidir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo, todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, admitida prorrogação motivada por igual período. O prazo para resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro é igualmente de 30 (trinta) dias.
8.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.
8.12. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, garantindo acesso às instalações quando necessário.
8.13. Emitir as Ordens de Serviço (OS) contendo o plano de trabalho, prazos e resultados esperados.
8.14. Exercer a fiscalização rigorosa do contrato, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros, rotinas e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
9.2. Manter os empregados identificados por crachá quando no recinto das Secretarias Municipais, substituindo imediatamente qualquer um que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Administração.
9.3. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos cabíveis.
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como civil e criminalmente por danos causados à Prefeitura, a servidores ou a terceiros.
9.5. Responsabilizar-se integralmente por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, incluindo alimentação, deslocamento e EPI dos seus empregados.
9.6. Guardar sigilo absoluto sobre todos os dados, informações e bases cadastrais da Contratante a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o término do Contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta obrigação.
9.7. Não admitir em seu quadro, nem utilizar os serviços de servidor da Prefeitura Municipal, salvo com expressa autorização da Administração.
9.8. Observar as normas de Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, atendendo prontamente quaisquer recomendações da fiscalização da Prefeitura.
9.9. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que deram origem ao Contrato; e cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.10. Manter preposto aceito pela Contratante para representá-la em todos os assuntos relacionados ao Contrato durante a sua vigência.
9.16. Emitir nota fiscal/fatura compatível com os serviços efetivamente prestados no período, encaminhando-a ao Fiscal do Contrato para fins de atesto e posterior liquidação.

9.17. Executar os serviços com profissionais qualificados para os 17 perfis funcionais, garantindo a substituição de qualquer colaborador em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de ausência ou falha técnica.
9.18. Fornecer, sem ônus adicional ao Município, todos os uniformes e EPIs necessários, observando as Normas Regulamentadoras (NR-6, NR-10, NR-35, entre outras aplicáveis).
9.19. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, mantendo as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

9-A. CLÁUSULA NONA-A – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

9-A.1. Da regra geral: A **CONTRATADA** será a única empregadora dos profissionais alocados na execução contratual, respondendo integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, fiscais e demais encargos decorrentes da relação de emprego, na forma do *art. 121, inciso II, da Lei nº 14.133/2021*. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer obrigações trabalhistas dos empregados da **CONTRATADA**, ressalvada a responsabilidade subsidiária prevista no *art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*.
9-A.2. Da responsabilidade subsidiária e da culpa in vigilando: A responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE**, quando configurada, pressupõe a comprovação de conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, nos termos da *Súmula nº 331, inciso V, do Tribunal Superior do Trabalho (TST)* e da tese firmada pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)** no *RE 760.931 (Tema 246)*, que reconheceu a constitucionalidade da responsabilização subsidiária da Administração Pública, desde que demonstrada a *culpa in vigilando*.
9-A.3. Do ônus da prova - Tema 1118 do STF: Em conformidade com a tese fixada pelo **STF** no *Tema 1118* de repercussão geral, o ônus de comprovar a existência de conduta culposa da Administração Pública na fiscalização das obrigações trabalhistas da prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária, incumbe ao trabalhador (exequente/autor), que deverá demonstrar a *culpa in vigilando* do ente público. A mera inadimplência das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA** não é suficiente, por si só, para atrair a responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE**, sendo imprescindível a demonstração de que a Administração não fiscalizou adequadamente o cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora.
9-A.4. Da fiscalização como instrumento de prevenção: A **CONTRATANTE**, por meio do gestor e do fiscal do contrato, exercerá a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da **CONTRATADA**, mediante a exigência de comprovação mensal do recolhimento de **INSS e FGTS** e do pagamento de salários dos profissionais alocados, bem como a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do *art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021*, de modo a prevenir a configuração de *culpa in vigilando* e, consequentemente, a responsabilidade subsidiária.
9-A.5. Da verificação de subordinação e pessoalidade: A responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE** não se confunde com o reconhecimento de vínculo empregatício direto entre os profissionais da **CONTRATADA** e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta entre os trabalhadores e a **CONTRATANTE**, nos termos do *art. 37, inciso II, da Constituição Federal* e da *Súmula nº 331, inciso I, do TST*, sob pena de configuração de vínculo empregatício direto com o ente público.
9-A.6. Da conclusão: A presente cláusula visa assegurar a segurança jurídica da contratação, delimitando o alcance da responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE** à hipótese de comprovada *culpa in vigilando*, em estrita observância ao *art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*, à *Súmula nº 331 do TST*, à *ADC nº 16/DF* e às teses firmadas pelo **STF** nos *Temas 246 (RE 760.931) e 1118*, resguardando o patrimônio público e garantindo a proteção dos direitos trabalhistas dos profissionais alocados.

9-B. CLÁUSULA NONA-B – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

9-B.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no *art. 6º, inciso XIV, e no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021*, bem como no *art. 18* da referida lei, que estabelecem

como diretriz a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a compatibilização da contratação com as políticas de sustentabilidade.

9-B.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos empregados os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** e demais recursos necessários à execução segura dos serviços, bem como realizar programa interno de conscientização de seus empregados, nos **3 (três) primeiros meses** de execução contratual, para economia de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

9-B.3. A **CONTRATADA** deverá respeitar as **Normas Brasileiras (NBR)** publicadas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** sobre resíduos sólidos e adotar boas práticas de gestão ambiental no desempenho das atividades, incluindo o uso racional de materiais, água e energia.

9-B.4. Os critérios de sustentabilidade estarão alinhados ao **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** e às diretrizes da **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (*Lei nº 12.305/2010*), devendo a **CONTRATADA** observar a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados no desempenho dos serviços, em especial those oriundos das atividades de limpeza, conservação, manutenção, roçagem e poda de árvores, priorizando a destinação ambientalmente adequada e, quando possível, a reciclagem e a reutilização.

9-B.5. A **CONTRATADA** responderá pelos danos ambientais que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis e da responsabilização civil, administrativa e criminal, em conformidade com o *art. 92, inciso XIV, e o art. 22 da Lei nº 14.133/2021*, bem como com a legislação ambiental aplicável.

9-B.6. A equipe de planejamento e a fiscalização avaliarão, durante a execução contratual, eventuais impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, adotando as medidas corretivas e preventivas cabíveis, bem como o monitoramento do cumprimento dos critérios de sustentabilidade pela **CONTRATADA**, em conformidade com o *art. 18 da Lei nº 14.133/2021*.

9-C. CLÁUSULA NONA-C – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

9-C.1. Nos termos do **art. 22 da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 92, inciso XIV**, da referida lei, a matriz de alocação de riscos define a repartição objetiva de riscos entre as partes, incluindo os riscos de caso fortuito e de força maior, conforme o **Mapa de Riscos** integrante do processo licitatório.

9-C.2. A alocação dos riscos identificados no **Mapa de Riscos** observará a seguinte repartição entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**: a) **Riscos alocados à CONTRATANTE (Administração)**: R1 (definição inadequada da métrica de remuneração), R2 (quantitativos superestimados ou subestimados), R3 (pesquisa de preços inadequada), R4 (ETP incompleto ou insuficiente), R5 (indisponibilidade orçamentária e financeira), R6 (caracterização de burla ao concurso público), R7 (restrição indevida à competitividade), R8 (participação de empresas inidôneas ou insolventes), R10 (impugnações e suspensão do certame), R17 (acréscimos ou remanejamentos indevidos de quantitativos) e R18 (adesão excessiva de órgãos não participantes). b) **Riscos alocados à CONTRATADA**: R12 (inadimplência trabalhista e previdenciária), R13 (paralisação ou descontinuidade dos serviços), R16 (descumprimento de normas de segurança e saúde do trabalho) e R19 (inexecução contratual total ou parcial). c) Riscos de alocação compartilhada: R9 (conluio, fraude ou direcionamento do certame), R11 (propostas inexequíveis), R14 (paradoxo lucro-incompetência), R15 (caracterização de vínculo empregatício direto) e R20 (danos ao erário e responsabilização do gestor).

9-C.3. A **CONTRATADA** responderá pelos riscos a ela alocados, notadamente o inadimplemento trabalhista e previdenciário (R12), a paralisação ou descontinuidade dos serviços (R13), o descumprimento de normas de segurança e saúde do trabalho (R16) e a inexecução contratual total ou parcial (R19), sujeitando-se às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021** e à execução da garantia contratual.

9-C.4. A **CONTRATANTE** responderá pelos riscos a ela alocados, notadamente os riscos de planejamento (R1 a R6), de seleção do fornecedor (R7 a R11) e de gestão contratual a ela atribuídos, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível.
9-C.5. Os riscos decorrentes de caso fortuito ou de força maior serão tratados conforme a legislação aplicável, observada a repartição objetiva estabelecida na matriz de alocação de riscos.
9-C.6. Eventuais alterações na alocação de riscos somente serão admitidas por acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo, nos termos do **art. 22, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dar-se-á exclusivamente por meio de **Ordem de Serviço (OS)**, emitida pelo gestor do contrato após solicitação fundamentada das unidades demandantes (secretarias municipais), que detalhará: **(i)** a identificação da unidade demandante; **(ii)** a descrição detalhada do serviço ou produto a ser executado; **(iii) o perfil funcional requerido; **(iv)** o quantitativo demandado; **(v)** o prazo de execução; **(vi)** o local de execução; e **(vii)** as condições e especificações técnicas aplicáveis.
10.2. As solicitações de serviços serão formalizadas pelas unidades demandantes por meio de formulário eletrônico ou físico padronizado, encaminhado ao gestor do contrato, que avaliará a pertinência, a adequação ao objeto e a disponibilidade orçamentária, emitindo a **Ordem de Serviço** correspondente.
10.3. A **CONTRATADA** deverá designar preposto com poderes para receber as **Ordens de Serviço**, coordenar a alocação dos profissionais e responder pela interlocução com a Administração, bem como apresentar plano de trabalho detalhado para cada **Ordem de Serviço** emitida, contendo o quantitativo de profissionais, a programação de execução, os prazos e os produtos a entregar.
10.4. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços e entregar os produtos no prazo e nas condições estabelecidos na **Ordem de Serviço**, observados os indicadores de desempenho (**SLA**) e os níveis mínimos de qualidade definidos no **Termo de Referência**. A entrega será comprovada mediante relatório de execução, recibo de entrega ou documento equivalente, atestado pelo fiscal do contrato.
10.5. A remuneração será vinculada ao cumprimento do **SLA**. Desconformidades nos indicadores de desempenho ensejarão o redimensionamento proporcional do pagamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
10.6. As solicitações de correção de serviços executados em desconformidade com a **Ordem de Serviço** ou com as especificações técnicas serão formalizadas pelo fiscal do contrato, por meio de notificação escrita ou eletrônica à **CONTRATADA**, indicando a desconformidade verificada e o prazo para correção, sem ônus adicional para a Administração.
10.7. Em caso de falha na entrega, ausência, impedimento ou desempenho insatisfatório de profissional alocado, a Administração poderá solicitar a substituição imediata, devendo a **CONTRATADA** providenciar a substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo das sanções cabíveis.
10.8. A medição dos serviços efetivamente prestados e dos produtos efetivamente entregues será realizada mensalmente (ou por demanda, conforme o caso), com base nos indicadores de desempenho (**SLA**), mediante relatórios de medição, vistorias técnicas, registros de ocorrência, checklists e pesquisas de satisfação, conforme modelos anexos ao **Termo de Referência**, e será atestada pelo fiscal do contrato, em conformidade com o *art. 92, inciso VIII, e o art. 141 da Lei nº 14.133/2021*.
10.9. A fiscalização será orientada por resultados, exercida pelo gestor e pelo fiscal do contrato designados pela Administração, nos termos do *art. 117 da Lei nº 14.133/2021*, cabendo-lhes o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, a medição dos serviços, a verificação dos indicadores de desempenho (**SLA**) e a aplicação das sanções cabíveis.
10.10. A **CONTRATADA** deverá manter à disposição da fiscalização todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo relatórios, recibos, registros de frequência e demais comprovantes, bem como facilitar o acesso dos fiscais aos locais de execução.

10.11. Os indicadores de desempenho (**SLA**) por perfil de serviço, com suas respectivas metas mínimas e periodicidade de aferição, constam do **ANEXO I** deste contrato, e os modelos de documentos de fiscalização e controle (relatório de medição, relatório de vistoria técnica, registro de ocorrência, checklist de verificação por perfil e pesquisa de satisfação) constam do **ANEXO II** deste contrato, integrando-o para todos os fins.
10.12. É vedada qualquer relação de subordinação direta ou pessoalidade entre os prepostos da CONTRATADA e os servidores do Município, sob pena de nulidade e sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste contrato, salvo autorização expressa e motivada da Administração para serviços acessórios, limitada a 25% do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que praticar os atos neles previstos, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, garantidas a prévia notificação, o contraditório e a ampla defesa:
a) Advertência;
b) Multa, nos percentuais previstos nesta Cláusula, observados os limites do art. 156, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
12.2. As multas aplicáveis são as seguintes, calculadas sobre o valor mensal contratado:
a) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual com prazo definido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) por hora de atraso no cumprimento do prazo de migração de dados (48h), até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal;
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor mensal pelo descumprimento de obrigações não sujeitas a prazo específico, como fornecimento de informações falsas, comportamento inidôneo ou inexecução parcial;
d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total anual pela inexecução total do Contrato.
12.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro quando se repetir o motivo, e serão descontadas da(s) fatura(s) pendentes, cobradas extrajudicialmente ou judicialmente, a critério da Contratante.
12.4. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
12.5. A apuração de responsabilidade para as sanções de impedimento e inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação do Contratado para apresentar defesa escrita em até 15 (quinze) dias úteis.
12.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento. A autoridade recorrida terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar ou encaminhar à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.
12.7. Caberá pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.
12.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando, mediante pesquisa de preços ou outro instrumento técnico objetivo, restar comprovado que o Contrato deixou de oferecer vantagem para a Administração ou que a necessidade administrativa foi relevantemente alterada, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. A extinção por conveniência prevista no subitem anterior ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que a Contratada seja notificada com antecedência mínima de 2 (dois) meses. Caso a notificação ocorra com prazo inferior, a extinção se dará após 2 (dois) meses da comunicação.
13.4. O Contrato poderá ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Aplicam-se também, nesta hipótese, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: (a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; (b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; (c) levantamento de indenizações e multas aplicáveis.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será **EXIGIDA** a prestação de garantia na presente contratação, facultado ao **CONTRATADO** a opção por uma das modalidades previstas no *art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.
14.2. A garantia de execução será de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato; e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
14.3. A **CONTRATANTE** convocará o adjudicatário, previamente à assinatura do contrato, para que este opte pela modalidade de garantia de sua preferência, dentre as previstas no *art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*, observados os prazos e condições desta cláusula.
14.4. Em caso de opção pelo **seguro-garantia**, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
14.5. A apólice de **seguro-garantia** deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas.
14.6. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de **seguro-garantia** antes da assinatura do contrato, respeitado o prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da convocação, admitida única prorrogação em situações excepcionais e plenamente comprovada, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
14.7. A apólice de **seguro-garantia** deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
14.8. Será permitida a substituição da apólice de **seguro-garantia** na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
14.9. Caso o adjudicatário não opte pelo **seguro-garantia** ou não apresente a apólice de **seguro-garantia** antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de

prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

14.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo **Banco Central do Brasil**, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

14.11. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo **Banco Central do Brasil**, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do *artigo 827 do Código Civil*.

14.12. Na hipótese de opção pelo **título de capitalização**, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

14.13. O **título de capitalização** deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE** juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela **Susep** (*art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022*).

14.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de: **(i)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; **(ii)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e **(iii)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o **FGTS**, não adimplidas pelo **CONTRATADO**.

14.15. Em caso de **seguro-garantia**, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do **CONTRATADO**, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

14.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da data em que for notificado.

14.19. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.20. O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.21. Caso se trate da modalidade **seguro-garantia**, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do *art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022*.

14.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.23. A extinção da garantia na modalidade **seguro-garantia** observará a regulamentação da **Susep**.

14.24. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

14.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.26. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao **FGTS**, observada a legislação que rege a matéria. *(Nota: no presente contrato, por se tratar de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, esta disposição aplica-se apenas subsidiariamente, na hipótese de eventual caracterização de vínculo.)*
14.27. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
14.28. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
14.29. O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.
14.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
14.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal especialmente designados por ato do Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, que exercerão as atribuições previstas na referida lei e neste Contrato.
15.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato serão formalmente designados após a assinatura deste instrumento, com as seguintes atribuições distintas:
a) ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento da execução física, o registro de ocorrências e irregularidades, a emissão do atesto nas faturas e o controle dos níveis de serviço contratados;
b) ao Gestor do Contrato compete a coordenação dos aspectos administrativos, a tomada de providências, a comunicação oficial com a Contratada, a instrução de processos de pagamento, aditivos, penalidades e extinção contratual.
15.3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto aceito pela Contratante com poderes para representá-la em todos os assuntos relacionados à execução deste Contrato, respondendo prontamente a qualquer convocação do Gestor ou do Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária:
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA / Unidade: 03.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL / Proj./Ativ: 2.010 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria de Adm. Geral / Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 / Fonte Orçamentária: 1500- Recursos Livres
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA / Unidade: 04.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / Proj./Ativ: 2.013 Manutenção dos Serviços Técnicos e Adm. da Sec. de Finanças / Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 / Fonte Orçamentária: 1500- Recursos Livres
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA / Unidade: 06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / Proj./Ativ.: 2.033 Manutenção dos Serviços Técnicos do Fundo Municipal de Saúde / Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 / Fonte Orçamentária: 1500- Recursos Livres / Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO DE SEABRA / Unidade: 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / Proj./Ativ.: 2.025 Manutenção da Secretaria de Educação / Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 / Fonte Orçamentária: 1500- Recursos Livres
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL / Unidade: 05.010 FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL / Proj./Ativ 2.030 Manutenção dos Serviços Técnicos da Cultura / Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 / Fonte Orçamentária: 1500- Recursos Livres
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEABRA / Unidade: 07.007 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL / Proj./Ativ: 2.044 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Ação Social / Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 / Fonte Orçamentária: 1500- Recursos Livres

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante aditivo contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nos termos do Código Civil e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. Registros que não caracterizem alteração do Contrato, como reajuste, correção de erros materiais e substituição de gestor/fiscal, poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Seabra/BA como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Seabra/BA, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS